

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMDCA/MOSSÂMEDES**

**Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral e regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Complementar Indireto para membros do Conselho Tutelar do Município de Mossâmedes/GO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MOSSÂMEDES/GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.321/2023, bem como com fundamento no art. 87-A da referida lei e no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),**

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento de vagas remanescentes no Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a possibilidade legal de realização de processo de escolha suplementar na forma indireta, nos dois últimos anos do mandato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a legalidade, transparência e eficiência do processo de escolha;

**RESOLVE:**

### **Art. 1º – Da Instituição da Comissão Especial Eleitoral**

Fica instituída a **Comissão Especial Eleitoral**, responsável pela condução do Processo de Escolha Suplementar Complementar Indireto para membros do Conselho Tutelar.

§1º A Comissão será composta por

Túlio Cesar de Oliveira

Maria Joana de Deus

José Augusto de Bastos Freitas

membros do CMDCA, garantindo-se, preferencialmente, a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§2º A Comissão será responsável por:

I – elaborar e publicar o edital do processo de escolha;

II – receber e analisar os pedidos de inscrição;

III – verificar o cumprimento dos requisitos legais pelos candidatos;

IV – julgar impugnações e recursos;

V – organizar e conduzir a votação indireta;

VI – proclamar o resultado final;

VII – adotar todas as providências necessárias à regularidade do processo.

### **Art. 2º – Do Processo de Escolha**

O processo de escolha suplementar será realizado na forma **INDIRETA**, tendo como colégio eleitoral os membros do CMDCA, nos termos do art. 87-A da Lei Municipal nº 1.321/2023.

Parágrafo único. Fica autorizada a **redução de prazos**, observadas as demais normas legais aplicáveis.

### **Art. 3º – Das Vagas**

O processo destina-se ao preenchimento de:

- I – 02 (duas) vagas para Conselheiros Tutelares titulares;
- II – 03 (três) vagas para Conselheiros Tutelares suplentes.

### **Art. 4º – Dos Requisitos para Candidatura**

Os candidatos deverão atender aos requisitos previstos no art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como aos seguintes critérios adicionais:

- I – não possuir parentesco, até o terceiro grau, com Conselheiros Tutelares em exercício;
- II – possuir conhecimento básico em informática;
- III – comprometer-se a participar de cursos de capacitação promovidos pelo Município ou por órgãos previstos no ECA.

### **Art. 5º – Da Votação**

A escolha dos candidatos será realizada por votação dos membros do CMDCA, em reunião especialmente convocada.

§1º Cada conselheiro de direitos terá direito a 01 (um) voto por vaga.

§2º Serão considerados eleitos:

- I – titulares: os 02 (dois) candidatos mais votados;
- II – suplentes: os 03 (três) candidatos subsequentes, conforme ordem de votação.

§3º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

### **Art. 6º – Da Capacitação**

Os candidatos eleitos deverão participar de curso de capacitação obrigatório, como condição para a posse.

### **Art. 7º – Da Homologação e Posse**

O resultado final será homologado pelo CMDCA e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para os atos de nomeação e posse.

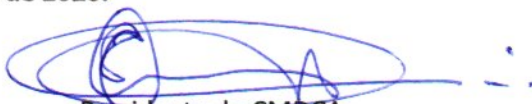
**Art. 8º – Das Disposições Finais**

I – Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Municipal nº 1.321/2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA;

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mossâmedes/GO, 14 de abril de 2026.**



Presidente do CMDCA

Túlio Cesar de Oliviera



Secretário(a) do CMDCA

Maria Aparecida de Oliveira Camargo